



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 028/2024**

**“Suspende o pagamento do tíquete-  
feira aos Funcionários da Câmara  
Municipal de Jerônimo Monteiro”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL E JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em atenção ao **artigo 11 da Resolução Nº 015/2019**, objetivando regulamentar o recebimento do tíquete-feira,

Considerando o aumento do tíquete alimentação dos funcionários desta Casa de Leis,


**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender, temporariamente, o pagamento do tíquete-feira dos funcionários da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01 de março de 2024.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO “ES”, em 25 de março de 2024.

  
**WAGNER RIBETIRO MASIOLI**  
Presidente

  
**MATHEUS GARCIA CARVALHO**  
Vice-Presidente

  
**LENEANDRO BRAGA GOULART**  
Secretário



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

**“Regulamenta o valor do tíquete-feira e a forma de pagamento do mesmo aos Funcionários da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL E JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em atenção ao **artigo 11 da Resolução Nº 015/2019**, objetivando regulamentar o recebimento e o valor do tíquete-feira,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O valor do tíquete-feira será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e pago em folha de pagamento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO “ES”, em 03 de janeiro de 2022.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**  
Presidente

**ADEZILDA DA SILVA SANTOS**  
Vice-Presidente

**LENEANDRO BRAGA GOULART**  
Secretário





**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO N° 015/2019**

**"INSTITUI O TÍQUETE-FEIRA PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e o Presidente **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte.

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1°** - Fica instituído o tíquete-feira para os servidores públicos da câmara Municipal do Município de Jerônimo Monteiro-ES, efetivos e comissionados, empregados públicos da administração direta do Legislativo Municipal, na conformidade das normas estabelecidas nesta lei e como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Fome Zero.

**Art. 2°** - Farão jus ao recebimento do tíquete-feira todos os servidores do Legislativo Municipal, ativos.

**Parágrafo único.** Excetua-se do recebimento do tíquete de que trata o caput, apenas os ocupantes de cargos Eletivos, e os servidores cedidos a outros órgãos e entes da Federação.

**Art. 6°** - O valor do tíquete-feira, pago pelo Legislativo Municipal será de R\$ 10,00 (dez reais) por semana para os Servidores que tiverem direito, ficando a autorizado revisão ou fixação do valor por ato próprio do órgão concedente.

**Art. 7°** - O Concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê, exclusivamente e semanalmente, na Feira Livre da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais do Município de Jerônimo Monteiro-ES, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados, pelos produtores classificados nos termos da Lei Federal 11.326 / 2006.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do tíquete-feira para aquisição de produtos não especificados no caput deste artigo, bem como, aqueles oriundos de outros municípios.



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 8º** - O benefício que trata a presente lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

**Art. 9º** - Não será devido o tíquete-feira, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

- I - Licença sem vencimentos;
- II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - Suspensão por medida disciplinar;
- IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V - Licença para campanha eleitoral e mandato sindical;
- VI - Afastamentos a qualquer título, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade e acidente de trabalho, limitados a 180 (cento oitenta) dias.

**Art. 10º** - O benefício que trata esta Resolução, depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua implantação, terá natureza permanente, respeitadas as condições para sua concessão.

**Art. 11** - A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do tíquete-feira, tal como previsto nesta lei, inclusive prazo de validade, serão objeto de regulamentação específica por ato do Chefe do Poder Executivo ou ato próprio do respectivo Concedente.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias fixadas no orçamento vigente.

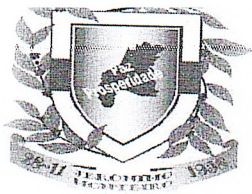
**Art. 13** - Casos omissos serão regulamentados por Resolução ou ato próprio do poder Concedente.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, aos 07 de agosto de 2019.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**  
**Presidente**





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II Nº 907 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.741/2019

"**CRIA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS, E INSTITUI O TÍQUETE-FEIRA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica criada a Feira Livre da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, do Município de Jerônimo Monteiro-ES; assim compreendidos conforme os termos da Lei Federal 11.326/2006.

Parágrafo único - A feira livre de que trata o caput, acontecerá semanalmente, em dia, local e horário que serão previamente estabelecidos pelo Executivo Municipal, por Decreto.

**Art. 2º** - Só poderão participar da Feira Livre da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, do Município de Jerônimo Monteiro-ES, aqueles assim compreendidos conforme os termos da Lei Federal 11.326/2006 **e/ou da Lei Municipal 1.735/2019**.

Parágrafo único - Além do enquadramento contido no caput, para ser participante obrigatoriamente, tem que estar previamente cadastrado, estabelecido no Município de Jerônimo Monteiro-ES, e possuir nota fiscal de produtor rural do Município.

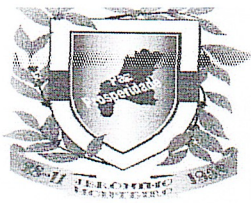
**Art. 3º** - Só poderão ser comercializados na Feira Livre, produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados, próprios, sendo vedada a aquisição para revenda.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, instituirá por Decreto comissão para acompanhamento e fiscalização e fixação dos preços para as atividades da feira criada.

§ 2º - O Agricultor Familiar ou titular de Empreendimento Familiar Rural, que for flagrado vendendo produtos que não sejam

[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 907 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

produzidos na propriedade de sua titularidade estará sujeito a penalidades a serem definidas por regulamentação própria (Decreto) podendo até ser proibido de participar da Feira.

**Art. 4º** - Fica instituído o tíquete-feira para os servidores públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, efetivos, comissionados e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, na conformidade das normas estabelecidas nesta lei e como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Fome Zero.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Pública Indireta, regulamentarão através de ato próprio a concessão do tíquete-feira que trata o caput, a seus Servidores, bem como, os atos inerentes a eles.

**Art. 5º** - Farão jus ao recebimento do tíquete-feira todos os servidores do Executivo Municipal, ativos.

Parágrafo único. Excetuam-se do recebimento do tíquete de que trata o caput, apenas os ocupantes de cargos Eletivos, e os servidores cedidos a outros órgãos e entes da Federação.

**Art. 6º** - O valor do tíquete-feira, pago pelo Executivo Municipal será de R\$ 10,00 (dez reais) por semana para os Servidores que tiverem direito, ficando a autorizado revisão ou fixação do valor **somente com autorização do Poder Legislativo.**

**Art. 7º** - O Concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê, exclusivamente e semanalmente, na Feira Livre da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais do Município de Jerônimo Monteiro-ES, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados, pelos produtores classificados nos termos da Lei Federal 11.326 / 2006.

Parágrafo único. É vedada a utilização do tíquete-feira para aquisição de produtos não especificados no caput deste artigo, bem como, aqueles oriundos de outros municípios.

**Art. 8º** - O benefício que trata a presente lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

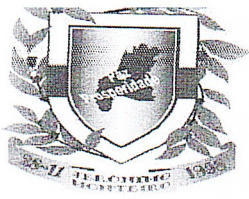
**Art. 9º** - Não será devido o tíquete-feira, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

I - Licença sem vencimentos;

II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;

[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES  
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 907 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- III - Suspensão por medida disciplinar;
- IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V - Licença para campanha eleitoral e mandato sindical;
- VI - Afastamentos a qualquer título, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade e acidente de trabalho, limitados a 180 (cento oitenta) dias.

**Art. 10º** - O benefício que trata esta Lei, depois de decorridos **60 (sessenta) dias** de sua implantação, terá natureza permanente respeitadas as condições para sua concessão.

**Art. 11º** - A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do tíquete-feira, tal como previsto nesta lei, inclusive prazo de validade, serão objeto de regulamentação específica por ato do Chefe do Poder Executivo ou ato próprio do respectivo Concedente.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, das Secretarias Municipais, constantes nos planos plurianuais (PPA's) desta Prefeitura.

**Art. 13º** - Casos omissos serão regulamentados por Decreto ou ato próprio do poder Concedente.

**Art. 14º** - Revoga-se o § 5º do Art. 1º da Lei 1.337/2009.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 26 de abril de 2019.

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*

**KLEBER GASPAR FILGUEIRAS**  
*Procurador Geral*

[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)